Publicado n	o Diá	rio Eletrôr	nico
do TCE/AM, Edição nº	,		
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 697/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1484/2015 (02 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora-Geral do Hospital. **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM— Relatório Conclusivo nº 43/2015 (fls. 204/216).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1592/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 218/219v)
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha. Exercício 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Inscrição do débito na dívida ativa Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregulares as Contas do Hospital Geraldo da Rocha**, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora e Ordenadora de despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE;
- **9.2- Multar a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira**, Diretora e Ordenadora de despesas do Hospital Geraldo da Rocha no valor de no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente a 20% do valor previsto no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2000-RI-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 6 e 7 do Relatório/Voto;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Ana Maria Belota de Oliveira, Diretora e Ordenadora de despesas do Hospital Geraldo da Rocha, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.4- Autorizar**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE;
 - 9.5- Recomendar à Origem que:

	,
	C
	σ
	ш
	⋷
	۲
	\succeq
	.>
	щ
	_'
	C
	$\overline{}$
	C
	~
	*
	≈
	55
	a
	ᠬ
	_'
	7
\circ	◂
¥.	^
_	'n
_	7
_	יו
ш.	Σ
\sim	_
7	7
\neg	Σ
Ō	ď
\sim	ď
ഗ	$\overline{}$
	Ų
ш	ā
\cap	ı.
_	щ
\circ	7
\simeq	
$\overline{}$	C
=	7
_	Ξ
⋖	ζ
7	٠C
$\overline{}$	c
\circ	-
	_
ш	a
\supset	7
π	¢
v.	5
$^{\circ}$	٠.
_	7
	.=
≍	-
\simeq	ď
Ω.	
(D)	ŕ
ţ	7
nte	appa
ente	poor
nente	/enade
mente	r/cnode
almente	hr/enade
talmente	hr/enade
gitalmente	phonology with the
ligitalmente	hr/enade
digitalmente	dow hr/enede
digitalmente	n any hr/enade
to digitalmente	m doy hr/enade
do digitalmente	am any hr/enede
ado digitalmente	am on hr/enade
inado digitalmente	abanay hr/enade
sinado digitalmente	to am any hr/enade
ssinado digitalmente	the am you he/enade
assinado digitalmente	to the am you hr/enade
i assinado digitalmente	alta tre am any hr/enade
oi assinado digitalmente	abandy hr/enade
foi assinado digitalmente	serification and hr/enade
o foi assinado digitalmente	neulta tra am any hr/enada
to foi assinado digitalmente	phone and phone phone
nto foi assinado digitalmente	phone in the and phylopede
ento foi assinado digitalmente	//conclute the and my hr/enade
nento foi assinado digitalmente	o//consults to am any hr/snade
mento foi assinado digitalmente	hor//one and ethicanon/hr/enade
umento foi assinado digitalmente	the the an any brieneds
cumento foi assinado digitalmente	http://cne.ilta toe any hr/enade
ocumento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta toe any hr/enade
documento foi assinado digitalmente	to http://cone.ilta toe and et/enede
documento foi assinado digitalmente	aite http://cone.ilta toe an extension//ratherade
e documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ilta toe an any hr/enade
ste documento foi assinado digitalmente	site http://cone.ilta toe any on/hr/enade
ste documento foi assinado digitalmente	abana/ruhy was and attributory br/enade
Este documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone are are treated
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	se a site http://cansalta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://cnns.ulta toe and any hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente	been a site http://cneelite toe and calculation and hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	desert of site http://change.get and extended
Este documento foi assinado digitalmente	scoses a site http://consulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	scesses o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	is seess a site http://consults to am doy br/speds
Este documento foi assinado digitalmente	dia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pois spece o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ancia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am nov br/spede e informe o código: AEA51361-1417B7A1-36386C12-E407E9C5

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/		



	DE ACÓRD	
roc. №		

Fls. № _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 697/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5.1-** Nos exercícios vindouros seja adotado um melhor planejamento de suas ações, para que fatos como estes não voltem a acontecer, evitando a fragmentação de despesas;
- **9.5.2-** Observe com maior rigor os ditames da Lei n° 8.666/93, principalmente no que diz respeito ao artigo 24 e seus incisos;
- **9.5.3-** Implante o serviço de Controle Interno em prazo razoável, podendo ser penalizada caso esta impropriedade persista;
- **9.5.4-** Sane em tempo hábil (exercício financeiro vigente) as pendências financeiras, evitando assim a reincidência nessa questão.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral